



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 535/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA (SEDE, DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA E DISTRITO DE CASA DE TABUA) E ÁREAS RURAIS (VILAS, POVOADOS, COLÔNIAS, PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, E ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE ESTÃO OCORRENDO DESDE MÊS DE DEZEMBRO 2025 E COM PREVISÃO DE ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS PARA OS MESES DE JANEIRO ATÉ MÊS DE ABRIL DE 2026.

O GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecendo competências aos Municípios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública

CONSIDERANDO as intensas chuvas, que atingem a região e em especial, áreas urbanas da Sede Municipal, Distritos de Nova Esperança e Casa de Tabua, bem como áreas da zona rural (Vilas, Povoados, Colônias, Projetos de Assentamentos, e Estradas Vicinais Municipais) ocasionando a elevação no nível das águas do Rio Araguaia e seus afluentes, ocasionando por consequência enchentes, enxurradas, alagamentos em grande partes da área urbana na sede e Distritos, além de potencializar os desabamentos de casas, pontes (madeira), rompimento de bueiros, cabeceiras de pontes de concreto e de madeira, gerando e podendo gerar danos aos municípios em suas rotinas de trabalho, bem como colocando-os em risco de vulnerabilidade à vida e ao patrimônio privado e público, bem como ao comércio local;

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Santa Maria das Barreiras-PA, desde do início de dezembro de 2025, e a situação foi evoluída no primeiro bimestre de 2026, superior da 600 mm acumulados de chuva mesmo sem eventos extremos — simplesmente pela climatologia local (dados INMET_ <https://tempo.inmet.gov.br/PrecAcumulada>), já causando diversos transtornos para população, com transbordamento dos Rios e Igarapés, canais e córregos que cortam a zona rural do município; o que tem provocado alagamentos e enxurradas em diversas regiões, rompimento da rede de drenagem e águas pluviais, erosões - tanto no perímetro urbano quanto na zona rural - formando atoleiros, danificando e destruindo pontes de madeiras, cabeceiras de pontes de concretos e bueiros na malha vicinal da zona rural do município;

CONSIDERANDO que com o aumento do volume de água nos rios, canais e córregos, atingindo diversas famílias que estão sem poder se deslocarem de suas residências em decorrência de vários trechos interditados, principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal, disponibilizou uma equipe da Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia para trabalhar no reestabelecimento dos pontos críticos, que atinge cerca de 10 (dez mil) pessoas/ cidadãos santamarienses afetadas diretamente pelo desastre, havendo ainda previsão para mais chuvas para a região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município (10.300 km²), distribuição da população em 02 (dois) Distritos (Casa de Tabua e Nova Esperança), e diversos vilarejos, além de possui mais de 25 (vinte e cinco) Projetos de Assentamentos Rurais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que município está executando obras de engenharia para atender regiões afetadas de efeitos de chuvas intensas e fortes ocorridas em anos anteriores a 2025, com processos de licitações deflagradas e ordem de serviços autorizados e outros em fase de julgamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, especialmente retorno das aulas presenciais e transporte escolar situados na zona rural; o que pode elevar riscos de acidentes e acarretar sérios prejuízos aos seus usuários das estradas vicinais e população menos favorecida e em geral;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas de maquinários existentes, assim como, os recursos financeiros do Município já são insuficientes para manter a situação a normalidade, e podendo ainda ter que reconduzir a este estado dentro de um prazo razoável, torna-se, potencialmente gravoso aos cofres públicos novos gastos;

CONSIDERANDO a previsão de chuvas meses de janeiro a abril 2026 (<https://previsao.inmet.gov.br>), com índices apontados em torno em média diária de ~7,4–9,0 mm/dia no período;

CONSIDERANDO que cidade de Santa Maria das Barreiras/PA está localizada na margem esquerda do rio Araguaia em região de alto risco inundação de todas as residências da cidade todas as vezes que o nível das águas atinge 1,80m (um metro e oitenta centímetros) acima do nível normal em época de cheias, toda a cidade é inundada rapidamente, deixando toda a população desabrigada.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, para preparação a desastres do município de Santa Maria das Barreiras / PA estabeleceu os procedimentos a serem adotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre.

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes de madeira, cabeceiras de pontes de concreto, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município; o que inviabilizará o escoamento da produção agrícola (atividade agropastoril), notadamente de grãos (soja e milho), meio de comércio predominante na região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial de malha municipal em torno de 3440km (três mil e quatrocentos e quarenta quilômetros) de estradas vicinais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base em levantamento preliminar de danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO que a capacidade de resposta do Município encontra-se comprometida, exigindo medidas excepcionais e urgentes para mitigar os danos e restabelecer a normalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município abrangidas pelo caos e atingidas pelas chuvas intensas (zona urbana e rural), pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;

Parágrafo Primeiro – Este Decreto segue o DECRETO Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024 - DOE Nº 35.879, DE 03/07/2024, e Portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que prevê a situação de emergência em função de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das áreas atingidas;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (ainda em vigor) e pela recente alteração com edição da Lei 14.133/2021, no inciso VIII do artigo 75, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre (ocorrência da emergência), vedada a prorrogação dos contratos e recontração de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de março de 2026.

JOSE BARBOSA DE FÁRIA:13615459253
Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE FÁRIA:13615459253

JOSE BARBOSA DE FÁRIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.388, DE 14 DE MAIO DE 2026

Homologa o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas 1.3.3.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/261892, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 3.597, de 20 de abril de 2026, editado pelo Município de Ananindeua, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.597, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Ananindeua nas áreas urbana e insular afetadas por Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 942, de 04 de abril de 1990), com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260/2022 e na Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas entre os dias 18 e 19 de abril de 2026, com acumulado pluviométrico total de aproximadamente 153,60 mm no período de 48 (quarenta e oito) horas, sendo registrados cerca de 45 mm no dia 18 e 108,60 mm no dia 19 (intervalos de 24 horas), evidenciando a concentração do evento neste último dia, conforme dados da estação de monitoramento localizada no distrito de Icoaraci, no município de Belém, disponibilizados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, adotados como referência técnica em razão da ausência de estação pluviométrica oficial no território de Ananindeua, sendo representativos das condições hidrometeorológicas da região metropolitana;

CONSIDERANDO a elevação dos níveis de maré na região estuarina, que dificultou o escoamento das águas pluviais, agravando os eventos de alagamento em áreas de baixada do município;

CONSIDERANDO a caracterização do desastre como Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), com transbordamento de canais, alagamento de vias públicas e invasão de águas em unidades habitacionais e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o evento adverso atingiu de forma significativa os bairros Maguari, Aurá, Levilândia, Jiboia Branca, Águas Brancas, Águas Lindas, 40 Horas e Coqueiro, com impactos relevantes nas localidades: São Judas Tadeu, Elcione Barbalho, Nova União e áreas adjacentes ao Residencial Torres do Aurá;

CONSIDERANDO os danos humanos registrados, com aproximadamente 503 (quinhentas e três) pessoas desabrigadas, 4.816 (quatro mil oitocentas e dezesseis)